



Processo 76.106

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 8.º (...)

(...)

*VII – adotar políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual'.” (NR)*

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

**A MESA**

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
1.º Secretário

  
**LEANDRO PALMARINI**  
2.º Secretário